

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO
PINHEIRO FRANCO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS ÀS ORDENS DE
DESPEJOS E REINTEGRAÇÕES DE POSSES COLETIVAS DE
FAMÍLIAS HIPOSSUFICIENTES - **POR RAZÕES DE SAÚDE
PÚBLICA -**

**SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, deputada
federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL),**
titular da cédula de identidade RG n° 30577301-X,
com endereço no Gabinete 623 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados, e-mail: , dep.samiabomfim@camara.leg.br,
Telefone: (61) 3215-5623, vem, por seu advogado,
mandato incluso, no exercício da função
constitucional inerente ao cargo de deputado
federal, bem como com o dever de fiscalizar e agir
para preservar direitos fundamentais da pessoa
humana, vem, com todo respeito à presença de Vossa
Excelência, expor e requer o que relata a seguir:

1. Esta Deputada Federal, foi procurada por dezenas de movimentos sociais que organizam a luta por reforma agrária no Estado de São Paulo e por eles, informada que há dezenas e dezenas de ordens de reintegrações de posses deferidas por Comarcas Judiciais espalhadas em todo o território estadual, contra coletividades acampadas em áreas rurais e urbanas, na iminência de serem cumpridas, sem qualquer alternativa habitacional definitiva (remoção

forçada) ou mesmo assistencial, neste momento histórico-epidemiológico.

2. Como é cediço, está-se a vivenciar um colapso com a disseminação global do COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
3. Nas últimas semanas, o número de casos aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. **Tem-se no planeta mais de 194.909 pessoas diagnosticadas com a covid-19, sendo confirmada a morte de pelo menos 7.8000 pessoas aproximadamente**
4. No Brasil, segundo às últimas informações do Ministério da Saúde **existem 621 pessoas contaminadas pelo COVID-19 e 7 mortes.**
5. A Organização Mundial da Saúde (OMS), a Sociedade Brasileira de Infectologistas, os Órgãos Governamentais e de Classes, todos, estão recomendando expressamente medidas de afastamento social, circulação e concentração de pessoas.
6. No último dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19. Foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, e no Estado de São Paulo o Governador, através do Decreto Estadual nº 64.862/2020, reconheceu tal situação e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, dentre elas suspensão de aulas e eventos, evitando-se a aglomeração de pessoas.

7. A pandemia do COVID-19 preocupa a todos e todas, mas é sabido que há grupos populacionais que estão em **situação de grande vulnerabilidade, como as pessoas privadas de liberdade, idosos, gestantes, pessoas em situação de rua, pacientes em tratamento de doenças graves.**
8. A manutenção dos cumprimentos das ordens de reintegração de posse de coletividades-hipossuficientes, agora, resulta uma violência desarrazoada do Estado e do Poder Judiciário em face da população vulnerável. Não encontra, vale sublinhar, qualquer parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade.
9. Além da aglomeração de pessoas para o cumprimento das ordens de reintegração de posse (policiais, guardas civis, oficiais de justiça, bombeiros, socorristas, assistentes sociais) em um mesmo espaço físico, que, no nosso entender, não deve ser a prioridade dos recursos e energias públicos **neste contexto de crise epidemiológica sem precedentes**, a maior preocupação, naturalmente, é a falta de amparo às pessoas removidas, que guardam vulnerabilidades variadas e agravadas para além da precariedade habitacional e da hipossuficiência econômica - **são idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pessoas que vivem com HIV ou outras doenças crônicas, dentre outros.**
10. O cumprimento das ordens judiciais de despejos e reintegrações de posses de coletividades hipossuficientes, colocará em risco à vida de servidores públicos e comunidades inteiras, face à situação forçada de aglomerações de pessoas, **possibilitando**

possíveis contágios dessas pessoas pelo COVID-19.

11. Importante ressaltar, que a publicação do PROVIMENTO CSM 2.545/2.020 pelo CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que estabelece regime especial de trabalho a todos os servidores do Poder Judiciário Estadual, no sentido de preservar a vida das pessoas, nesse aspecto, as disposições trazidas pelo provimento em epígrafe se impõe às situações de REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREAS COM COLETIVIDADES AGLOMERADAS, tendo em vista, a necessidade de envolvimento de policiais militares, assistentes sociais, oficiais de justiça, famílias hipossuficientes (acampados), guardas municipais, integrantes dos conselhos tutelares e outros tantos servidores de variadas esferas públicas.
12. Como se sabe, cada um desses acampamentos de reforma agrária que existem no estado, é a casa, de cada um desses acampados, todos pobres, é o reduto da intimidade, da salubridade, da convivência familiar, do repouso, e, também, o ponto referencial para o acesso a diversos serviços públicos, dentre os quais aqueles prestados pelos equipamentos públicos de saúde (hospitais, atendimento emergencial, unidades básicas de saúde, dentre outros).
13. A perda deste ponto referencial de acesso à cidade (e a conseqüente desorganização estrutural), neste momento de pandemia, **pode ensejar riscos e danos graves e irreparáveis, notadamente à integridade física e à vida das pessoas** que encontram na ocupação informal do espaço urbano a única alternativa

habitacional, diante da falta de políticas inclusivas.

14. Por outro lado, segundo as orientações sanitárias das autoridades governamentais e de organismos multilaterais internacionais, recomendou-se às pessoas que permaneçam em suas casas, como estratégia para evitar a propagação célere do novo COVID-19, de modo a não comprometer a capacidade de absorção da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
15. Com todo respeito, Meritíssimo Desembargador, o cumprimento de ordens de reintegração de posse nesse momento, privarão as pessoas vulneráveis do abrigo necessário neste momento.
16. Diante da ausência de uma alternativa habitacional definitiva, os ocupantes removidos, naturalmente, procurarão acolhida em casas de parentes e amigos, adensando, ainda mais, estas coabitações - impedindo, ante a escassez de cômodos, a separação de pessoas infectadas como forma de não contaminar o restante do núcleo familiar ou de apoio (quarentena).
17. O referido Provimento nº **2.545/2.020**, editado e publicado pelo Conselho Superior de Magistratura, determinou a suspensão dos prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de

suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive (Art. 1.º, caput).

18. A suspensão aplica-se ainda às atividades dos Oficiais de Justiça, que devem cumprir o estritamente necessário e urgente, com consulta, em caso de dúvida, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados ou seu substituto (art. 1.º, parágrafo 6.º).

19. Diante de todo o exposto, considera-se que o cumprimento de uma reintegração de posse de um razoável contingente populacional não atende aos requisitos da necessidade e da urgência, diante do contexto de crise epidemiológica aguda pela qual passa o País e o Estado de São Paulo.

20. Ao revés, trata-se de medida altamente comprometedora à saúde pública e confronta-se com todas às orientações, recomendações e determinações das autoridades sanitárias do país, por isso tudo, REQUER-SE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE TODAS ÀS ORDENS DE REINTEGRAÇÕES DE POSSES DE COLETIVIDADES HIPOSSUFICIENTES DE ÁREA URBANAS E RURAIS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR 60 DIAS.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, 19 de março de 2020

Rodrigo Chizolini

OAB/SP n° 352026